



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 041875/2020 - Sedes, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 00431-00003305/2018-95

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL/SEDES-DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na SEPN 515, Bloco A, Lote 01, 4º andar, CEP: 70.770 – 501, nesta Capital, CNPJ nº 04.251.080/0001-09, neste ato representada por **MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA**, na qualidade de **SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do RG nº 2.582.448 SSP-DF, inscrita sob o CPF nº 024.342.141-93, nomeada no DODF nº 49 - EDIÇÃO EXTRA, de 07/04/2020, página 2, seção II, com delegação de competência prevista no Decreto nº 36.916, de 26 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 228, de 27/11/2015, pág. 2, e no art. 7º do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, DODF nº 01, de 01/01/2019, pág. 01, Edição Extra Especial e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e, de outro lado, a empresa **CONNEX TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na SIA Trecho 2, lotes 1070-1080, Zona Industrial - Guará - Brasília-DF, inscrita no **CNPJ nº 11.745.682/0001-88**, neste ato representada por **PAULA TATIANE DE MATOS**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2.213.967 – SSP/DF, inscrita sob o CPF nº 721.922.831-72, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Ata de Registro de Preços nº **001/2020** – Pregão Eletrônico nº **07/2019** (29785562), da Autorização SRP nº **001/2020** (34802936), da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto Federal nº 5.450/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de equipamento de solução de telefonia VOIP conforme normas técnicas definidas pela ANATEL, abrangendo garantia de funcionamento on-site pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender as demandas da SEDES/DF. O sistema deverá ser composto de: Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) do Tipo PABX Digital e IP (transmissão de voz sobre dados via rede), controlado por Programa Armazenado (CPA-T), Equipada com Aparelhos Telefônicos, Equipamentos de Alimentação Elétrica, Tarifação, Bilhetagem, Gerenciamento; Equipamentos Periféricos; “Software” e Acessórios; Documentação Técnica, Catálogos, Testes e Treinamento, conforme especificações técnicas constantes neste projeto, conforme especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2019 (29785562) e a Autorização SRP nº 001/2020 (34802936), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. O local de execução do serviço/entrega do material será de acordo com o estipulado no item 27.1 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2019.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1. O valor total do Contrato, conforme Autorização SRP nº 001/2020 (34802936) é de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.2. O recurso necessário para fazer frente à despesa se dará por meios das disponibilidades orçamentárias 277 (38431549) e 703 (48725762) conformes dados abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO/U.G.:	180902-18902 - Fundo de Assistência Social do Distrito Federal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	17902 - FAS/DF
ESFERA:	2 – Segurança Social
FONTE DE RECURSO:	358 - RECURSOS DO SISTEMA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUPERÁVIT FINANCEIRO)
NATUREZA DE DESPESA:	44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
SUBITEM DA DESPESA:	06 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:	08.122.6228.2411.0002 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGDSUA
VALOR SOLICITADO:	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

PROJETO/ATIVIDADE: **08.244.6228.4044.0006 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19- INCREMENTO TEMPORÁRIO - PSB- DISTRITO FEDERAL**

FAS/DF	UO -	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ATIVIDADE	NATUREZA
	17902	08	244	6228	4044.0006	06 44.90.52-

VALOR: R\$ 448.297,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil duzentos e noventa e sete reais)

OBJETO: Atender as despesas decorrentes da contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de equipamento de solução de telefonias técnicas definidas pela ANATEL, abrangendo garantia de funcionamento *on-site* pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constante: (26788113) e seus anexos, a fim de atender às demandas da SEDES/DF. Credor: CONNEC TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.745.61

6.2. O empenho se dará por meio da Notas de Empenho n.º 2020NE00548, emitida em 30/09/2020, na modalidade Global (48134292) e Nota de Empenho n.º 2020NE00762, emitida em 09/10/2020, na modalidade Global (48744202).

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);

7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.2.5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

7.2.6. Comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. Em observância artigo 6º do Decreto nº 32.767/2011 os pagamentos referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos através de conta corrente em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ressalvadas as exceções do parágrafo único.

CLÁUSULA OITAVA – Da vigência do Instrumento Contratual, da Repactuação ou do Reajuste

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.

8.2. Caso o contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário assinar.

8.3. Da repactuação

8.3.1. Será admitida a repactuação do contrato, ***desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.***

O ***interregno mínimo de 1 (um) ano*** para a primeira repactuação que trata o item será contado a partir:

- da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

- da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

CLÁUSULA NONA – Das garantias

9.1. Por ocasião da celebração do contrato será exigida da Contratada a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia ou,

III - fiança bancária, conforme previsão constante do Edital.

9.2. Caberá ao Contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 3% (três por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º e conforme previsto no Edital de Pregão Eletrônico n.º 06/2019).

CLÁUSULA DÉCIMA – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Constituem obrigações do Distrito Federal as condições constantes do item 49 do Termo de Referência, Anexo I do Edital (24903651).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas definidas pela administração;

11.2. Comprovar a conformidade dos equipamentos entregues, detalhado no prazo de 30 (trinta) dias corridos;

11.3. Apresentar carta de Solidariedade do fabricante, se este não for à própria empresa vencedora, para cada um dos componentes do fornecimento;

11.4. Fornecer e instalar componentes novos e aprovados pelo Fabricante para uso nos equipamentos, (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estão fora de linha de fabricação;

11.5. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento dos equipamentos e também na compatibilidade com *software* de terceiros;

11.6. Responsabilizar-se pelos pagamentos relativos a taxas, tributos, e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do objeto do contrato;

11.7. Cumprir rigorosamente todas as suas obrigações e aplicar as melhores práticas na execução do objeto do contrato;

11.8. Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos;

11.9. Garantir a reposição de peças durante o período da garantia;

11.10. Prestar os serviços durante o período de garantia no local onde estiver instalado os equipamentos, abrangendo todo o Distrito Federal;

11.11. Comunicar à CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos equipamentos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

11.12. Acatar as orientações do executor do contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% do valor do contrato;

11.14. Responsabilizar-se tecnicamente e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

11.15. Indicar formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

11.16. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contrato e do Gestor do Contrato inerente à execução do objeto contratual;

11.17. Substituir os materiais e equipamentos que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE;

11.18. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a SEDES/DF ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

A Contratada fica obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

A contratada não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

A CONTRATADA deverá providenciar às suas custas todas as atualizações do firmware da central e dos softwares de bilhetagem e gerenciamento dos ramais que forem solicitadas. A CONTRATADA será ainda responsável por qualquer atualização que se faça necessária nos equipamentos para atendimento a exigências futuras da operadora ou da Anatel.

A contratada deverá prever um treinamento de todas as ferramentas adquiridas para a equipe da SEDES/DF, bem como suporte técnico, **sem ônus adicional** para a CONTRATANTE, disponibilizando, **a partir da assinatura do contrato**, números de telefone, endereços de correio eletrônico, bem como área em sítio da Web para viabilizar a abertura dos chamados, em conformidade com as descrições deste projeto básico por um período de 12 (doze) meses;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, págs. 05 a 07 (e suas alterações posteriores), que regula a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e na Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão)”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio da SEDES, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Cumprimento à Lei nº 5.087/2013, Lei nº 5.448/2015 e Lei nº 8.213/1991

19.1. Nos termos da Lei Distrital 5.087, de 25 de março de 2013, as empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal ficam obrigadas a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

19.3. Nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, as empresas com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nas proporções ali estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20.2. *Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031, de 12.12.2012).*

Pela CONTRATANTE:

MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

PAULA TATIANE DE MATOS
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Noronha de Albuquerque Rocha - Matrícula 276895-X, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 14/10/2020, às 18:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Tatiane de matos, Usuário Externo**, em 15/10/2020, às 14:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 48774329 código CRC= CE171AB3.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 515 Bloco A Ed. Banco do Brasil - Bairro Asa Norte - CEP 70770-501 - DF

33483539

00431-00003305/2018-95

Doc. SEI/GDF 48774329